



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 425/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 49/2026
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 49/2026 (Processo Digital 22.348/2026)**, protocolizada em **28/04/2026**, da lavra do Ilustre Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PET SERVIDOR PÚBLICO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DESTINADO AO APOIO TERAPÊUTICO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **30 de abril de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **07 de maio de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 306/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **11 de maio de 2026** foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na **11ª Sessão Ordinária** e na data de 11/05/2026 foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição materializa uma política pública inovadora que alia terapia assistida por animais ao cuidado integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Estudos científicos e diretrizes internacionais apontam ganhos expressivos em comunicação, empatia, autorregulação emocional e integração sensorial quando cães ou outros animais preparados interagem em ambiente clínico ou escolar.

A iniciativa harmoniza-se com:

- Art. 196 da Constituição Federal, que garante o direito à saúde;
- Art. 37, caput, da Constituição, que impõe eficiência e publicidade aos atos públicos;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que assegura atendimento multidisciplinar à pessoa com TEA;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), atualizada em 2025, cujo art. 48 exige transparência na aplicação de recursos;
- Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica crimes ambientais, incluindo maus-tratos a animais.

Além de beneficiar diretamente crianças e famílias, o Programa incentiva a adoção responsável de animais resgatados, conferindo-lhes nova função social—tornam-se verdadeiros "servidores públicos de quatro patas", em consonância com políticas locais de bem-estar animal.

A proposição, portanto, soma-se aos esforços municipais de ampliar terapias complementares, reduz custos de medicamentos de longo prazo e fortalecer a rede de proteção às pessoas com deficiência, sem descuidar do equilíbrio fiscal e do zelo pelo erário, conforme balizas da LRF.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 12 de maio de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148